



Alterações do Novo Código de Processo Civil

Waldemiro Jose Tróciolo Junior*

Promotor de Justiça no Estado do Rio de Janeiro, mestre e professor do curso de direito UNIG, Campus V, Itaperuna-RJ.

RESUMO

As principais alterações do novo Código de Processo Civil, contidas na Lei nº13.105, de 16.03.2015, publicada no DO de 17.03.2015, que entrará em vigor no dia 17.03.2016. direcionaram-se em pelo menos três fundamentos bem delimitados e determinados em seus termos, a saber: eliminação de ritos processuais, expurgação do sistema de decisões conflitantes em demandas repetitivas e de repercussão social e encurtamento do resultado final do processo, com a obrigatoriedade de audiências de conciliação e mediação de conflitos logo no limiar do feito. O legislador, ancorado na Comissão de Juristas que o assessorou, fundiu o rito comum até então existente no antigo - mas ainda em vigor -, Código de Processo Civil, passando a prever apenas o rito comum, não existindo mais o sumário, visando facilitar a propositura de demandas, abreviando fases processuais, eliminando recursos que serviam apenas para procrastinar o processo, como os embargos infringentes, determinando a irrecorribilidade de algumas decisões interlocutórias antes da sentença, sem perder, contudo, a possibilidade de questioná-las em apelação, assemelhando-se ao que ocorre no sistema da Justiça Trabalhista, bem como retirando algumas ações do rito do procedimento especial, albergando-as, assim, no seio do processo comum. Também criou-se o sistema de incidente de demandas repetitivas, visando com isso assegurar a isonomia e a segurança jurídicas, evitando-se, quanto possível, decisões conflitantes que tanto afetam a igualdade de direitos que o Poder Judiciário deve assegurar às pessoas que acorrem a ele, como também a própria segurança jurídica das decisões. Nesse aspecto, também permite-se a assunção de competência por Tribunais para julgamento de questões de repercussão social, instrumentos estes capazes de trazer maior segurança jurídica à população em questões que a afetam radicalmente. Por fim, dentre as inovações do novo código de processo civil, destaca-se o esforço do legislador em encurtar o resultado final do processo, com vistas à pacificação social, com o incentivo da conciliação e a mediação, logo na abertura do feito, com designação de audiências para esse fim, inclusive com a possibilidade de se condenar a parte em ato atentatório à dignidade da justiça se não comparecer às ditas audiências, ressalvada a possibilidade de as partes recusarem, por escrito, a composição consensual. Esses foram os principais temas focados nos debates da palestra referida.

Palavras-chave: eliminação de ritos processuais, prevalência da isonomia e segurança jurídicas e incentivo à conciliação e mediação de conflitos, visando à paz social.